



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI


LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE 1992.

EMENTA: "AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Fundação Educacional Rosemar Pimentel, para concessão de Bolsas de Estudo, objetivando ao Programa de Apoio ao Estudante Universitário da Administração Municipal.

Artigo 2º - O Programa de Apoio ao Estudante Universitário da Administração Municipal, é a assunção, pelo Município, dos custos dos estudos universitários do servidor municipal que satisfaça as seguintes exigências:

- 
- I - ser Servidor Municipal na Ativa;
 - II - estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino superior, de responsabilidade da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, sediados em Barra do Piraí;
 - III - não ser graduado, a nível universitário, em qualquer outro curso, mesmo que fora de Barra do Piraí;
 - IV - não ter sido reprovado, desistido ou trancado matrícula, exceto no caso previsto no artigo 9º desta Lei, após usufruir do Programa de Apoio ao Estudante Universitário da Administração Municipal.

Artigo 3º - Para efeitos de...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

I - Como estudo universitário ou de nível superior.

aquele que administrado a nível de 3º (terceiro) Grau por universidades ou estabelecimentos isolados, devidamente reconhecidos pelo Órgão Federal competente;

II - como custeio dos estudos universitários, arcados pelo Município, os valores correspondentes a anuidade escolar fixada para cada curso de 3º (terceiro) Grau em funcionamento em Barra do Piraí.

Artigo 4º - Para se habilitar ao recebimento do benefício estabelecido nesta Lei, o interessado deverá, formular requerimento, ao Prefeito Municipal, instruído com:

- I - declaração assinada de que não é graduado em curso de nível superior;
- II - declaração do estabelecimento de ensino confirmando a matrícula ou sua renovação.

Artigo 5º - O Município depositará mensalmente em favor da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, em agência bancária por ela indicada, o valor da parcela da anuidade referente aos estudantes beneficiados.

Artigo 6º - A Fundação Educacional Rosemar Pimentel remeterá ao Município relação dos estudantes beneficiados, a saber:

- I - mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, dos que desistirem, tracarem matrículas ou com insuficiência de frequência (de acordo com a Lei nº 5.440/68);
- II - anualmente, até 1º de fevereiro, dos que foram reprovados e dos que embora promovidos, carreguem dependência.

Parágrafo 1º - A desistência, o trancamento de matrícula e a insuficiência de frequência serão concretizadas de acordo com as normas regimentais vigentes para cada estabelecimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

de ensino.

Parágrafo 2º - Deverá ser especificada a enfermidade, quando o trancamento for por motivo de doença.

Parágrafo 3º - O depósito a que se refere o artigo 5º fica na dependência do envio de listagem a que se refere o inciso I deste artigo.

Artigo 7º - A falta de comunicação ou a comunicação extemporânea, obriga o resarcimento ao Município, pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel dos valores recebidos que sejam referentes as parcelas em que o aluno não estava frequentando o curso.

Artigo 8º - O Município cancelará de imediato o depósito de aluno desistente, com trancamento de matrícula e com insuficiência de frequência.

Artigo 9º - Não se constitui perda definitiva do benefício, e sim para o ano letivo, o trancamento de matrícula por motivo de enfermidade a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo Único - O interessado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias entrar com requerimento para obter o benefício deste artigo.

Artigo 10 - O Servidor Municipal perderá o direito ao benefício nos seguintes casos:

- I - quando for reprovado;
- II - quando passar de ano com dependência de outra ou outras matérias;
- III - quando houver trancamento de matrícula, exceto de acordo com artigo 9º desta Lei;
- IV - quando não tiver a frequência exigida de acordo com a Lei nº 5.440/68;
- V - quando se demitir ou for demitido por qualquer motivo dos quadros da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.



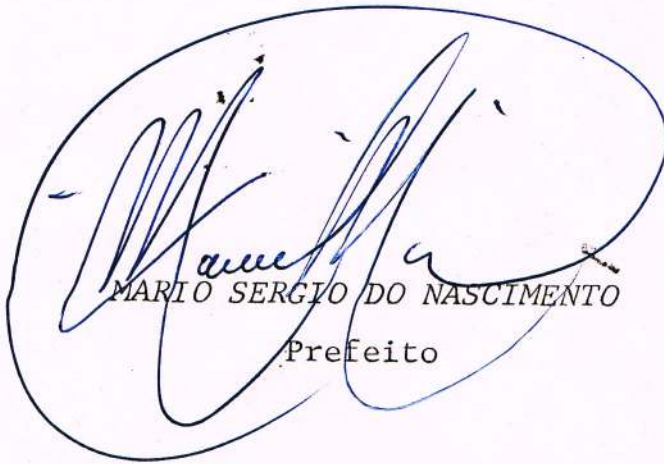
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

convênio, correrão à conta de dotações dos orçamentos do Município.

Artigo 12 - O Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, será assinado no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 1992.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. às fls. 32v, 33, 33v, 34 e 34v. do livro próprio.